



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 008/2020/PMG

Gonçalves, 16 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor

ANDERSON JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **“dispõe sobre a transferência da concessão e pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

A transferência constante no projeto em epígrafe trata-se de cumprimento de norma constitucional, haja vista que a publicação da Emenda Constitucional n.º 103, em 13 de novembro de 2019, limitou o rol de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS às aposentadorias e pensões por morte, sendo que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, são pagos diretamente pelo ente federativo desde a publicação da referida Emenda.

Desta forma, como a aplicabilidade da Emenda Constitucional relativo à assunção dos benefícios temporários pelo ente federativo foi de forma imediata, ou seja, desde 13 de novembro de 2019, a adequação na legislação municipal se faz necessária para fins de comprovação junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme resolveu a alínea “b” do Art. 1º da Portaria SEPRT/ME n.º 1.348/2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

“Art. 1º (...)

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

(...)

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.”

Tal comprovação é necessária para a emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP, documento necessário para celebrar convênios com a União.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter URGENTE.

Com estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

18 MAR. 2020

Gonçalves, 14 : 30 hs

Rexineu Simão